



SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| Tribunal Pleno | 1 |
| Pautas | 1 |
| Atas | 1 |
| Acórdãos | 2 |
| Primeira Câmara | 2 |
| Pautas | 2 |
| Atas | 2 |
| Acórdãos | 2 |
| Segunda Câmara | 2 |
| Pautas | 2 |
| Atas | 2 |
| Acórdãos | 2 |
| Extratos de Distribuição | 2 |
| Corregedoria Geral | 2 |
| Atos de Relatoria | 2 |
| Conselheiro NESTOR BAPTISTA | 2 |
| Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO | 2 |
| Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG | 2 |
| Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES | 3 |
| Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO | 5 |
| Conselheiro IVAN LELIS BONILHA | 5 |
| Auditor JAIME TADEU LECHINSKI | 10 |
| Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA | 10 |
| Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES | 10 |
| Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO | 10 |
| Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA | 10 |
| Ministério Público junto ao Tribunal de Contas | 10 |
| Editais | 11 |
| Atos de Alerta | 11 |
| Atos Normativos | 11 |
| Jurisprudências | 16 |
| Informativos de Licitações | 16 |
| Comunicados | 16 |
| Informações | 16 |
| Gabinete da Presidência | 16 |
| Despachos | 16 |
| Portarias | 16 |
| COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012 | 16 |
| Tribunal Pleno | 16 |
| Primeira Câmara | 16 |
| Segunda Câmara | 16 |
| Corregedoria Geral | 16 |
| Ministério Público junto ao Tribunal de Contas | 16 |
| Administrativo | 16 |

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 11, EM 05 DE ABRIL DE 2012

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (05/04/2012), com início às dez horas (10h00min), realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, com a presença dos Conselheiros **Nestor Baptista**, **Artagão de Mattos Leão**, **Heinz Georg Herwig**, **Caio Marcio Nogueira Soares** e **Ivan Lelis Bonilha**, bem como dos Auditores **Jaime Tadeu Lechinski**, **Ivens Zschoerper Linhares** e **Thiago Barbosa Cordeiro**. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Geral, **Laerzio Chiesorin Junior**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, **Samara Xavier de Alencar Lima**. Ausente, justificadamente, o Conselheiro **Hermas Eurides Brandão**, tendo sido convocado o Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**, para composição do *quorum*. Ausente o Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, em razão de férias. Ausente o Auditor **Cláudio Augusto Canha**, por motivo de saúde. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 10, da Sessão Ordinária do dia 29 de março de 2012, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a

oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foi **incluído em mesa** para julgamento o processo nº: 38322/12, na pauta do Conselheiro Presidente Fernando Augusto Mello Guimarães. Foram **devolvidos** os processos nº: 556744/07, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, pelo Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 333394/10, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. O Presidente comunicou o marco histórico verificado naquela semana quanto ao processo eletrônico em que foi atingido um índice geral superior a 90% (noventa por cento) de envio digital das prestações de contas das entidades municipais e estaduais cujo prazo se esgotou na última segunda-feira, 02 (dois) de abril. afirmou que o momento coroaava um trabalho iniciado ao longo do tempo por várias administrações que conduziram e possibilitaram as ferramentas necessárias ao recebimento do processo eletrônico, com a primeira implantação na gestão do Conselheiro Hermas Eurides Brandão. Agradeceu a todos os Conselheiros o apoio irrestrito à adesão de datas, marcos e procedimentos para que os jurisdicionados cumprissem a sua determinação. Aduziu que da parte da administração coube o convencimento e treinamento para que as prefeituras chegassem a 95,5% (noventa e cinco vírgula cinco por cento); as Câmaras a 93,7% (noventa e três vírgula sete por cento); a administração direta e indireta a 90,3% (noventa vírgula três por cento) e as entidades estaduais a 96,9% (noventa e seis vírgula nove por cento). Agradeceu aos servidores da Diretoria-Geral e da Coordenadoria-Geral e propôs a aprovação de **voto de louvor** para: Eliane Maria Senhorinho Vicente dos Santos, Sérgio Santa Catarina, Cleuza Bais Leal, Yara Christina Andraschko Amaro, Paulo Roberto Oliveira da Silva, Ângela Beatriz Bot, Nely Amaro, Marco Antonio Noronha de Brum, Frederico Scholl Bettega, Tiago Luiz Mairink Barão, Mario Hiroshi Tanioka, Tarbes Antonio Raymundo Junior, Luiz Henrique Sampaio Féder, Joacir Geraldo Vieira de Lima, Emilson Grassani, Daniel Candido da Silva, Eduardo Suprinyak Filho e Edson Custódio. E agradeceu ainda aos funcionários terceirizados: Iury Prosdócimo de Souza e Luciano Ferreira Turek. A proposta de voto de louvor foi aprovada. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. A pedido, foi concedida **preferência** ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares para o relato de sua pauta. Foram **julgados** os processos nº: 38322/12, 49383/12, 49391/12, da pauta do Conselheiro Presidente Fernando Augusto Mello Guimarães; 63101/11, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 166483/11, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 162836/11, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Não houve **redistribuição** de processo para lavratura de acórdão em virtude da proferição de voto vencedor. Foram concedidas **vista** aos processos nº: 33770/12, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 301414/11, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. **Continuaram com vista** os processos nº: 138842/10, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 686002/11, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 161236/11, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, ao Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 368830/10, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 522778/11, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 497982/10, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 633410/10, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Não houve pedido de **nova audiência** pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Foram **adiados** os julgamentos dos processos nº: 388489/08, 142264/04, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 627525/10, 483558/09, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig; 423199/10, 265030/07, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha. Foram **adiados após devolução de vista** os julgamentos dos processos nº: 556744/07, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 333394/10, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. **Continuaram adiados** os julgamentos dos processos nº: 14483/10, 244790/06, 241163/09, 603921/11, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 188172/06, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares. Foram **retirados de pauta** os processos nº: 232206/11, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 130926/11, da pauta do Auditor Jaime Tadeu Lechinski. Não houve **sobrestamento** de processo. Não houve **declaração de impedimento**. Não houve **pauta de julgamento** dos Auditores Ivens Zschoerper Linhares e Thiago Barbosa Cordeiro. O Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares **ausentou-se do plenário** no julgamento dos demais processos da pauta, tendo sido convocado o Auditor Ivens Zschoerper Linhares para composição do *quorum* de julgamento. Antes do relato de sua pauta o Conselheiro Nestor Baptista registrou o recebimento de 02 (dois) livros: "O jeitinho no Direito Administrativo Brasileiro (e seus efeitos no desenvolvimento)", livro escrito por funcionário do Tribunal, Claudio Henrique de Castro, lembrando ser um estudioso e destacando que engrandece muito o Tribunal. Cumprimentou-o pelo brilhante trabalho e desejou-lhe sucesso. O outro livro é "Lei de licitações e contratos anotada" de Renato Geraldo Mendes. Lembrou que ele já foi funcionário concursado deste Tribunal e que hoje não faz mais parte do quadro, mas afirmou que está tendo mais participação com a belíssima obra. Agradeceu o autor pelo envio da obra que será muito utilizada. Durante o relato do processo 232206/11, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, foi relatado que a matéria versada nos presentes autos envolve divergência de interpretação entre decisões deste Tribunal quanto à metodologia utilizada no cálculo de adicional por tempo de serviço dos servidores do Município de Curitiba. afirmou existirem decisões para ambos os lados. Assim sendo, nos termos do art. 415, do Regimento Interno, solicitou a instauração do incidente de Uniformização de Jurisprudência. O



Presidente colocou em discussão a proposta de instauração da Uniformização. A proposta foi aprovada e o Presidente afirmou que será designado relator para a condução do processo na forma do Regimento Interno. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dez horas e trinta e quatro minutos (10h34min), do dia cinco do mês de abril do ano de dois mil e doze (05/04/2012), o Senhor Presidente suspendeu a Sessão para em seguida proceder à cerimônia de posse do novo Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, Doutor Elizeu de Moraes Correa. Reaberta a Sessão, o Mestre de Cerimônias, Senhor Omar Nasser Filho, anunciou a presença na Sessão das seguintes autoridades que compuseram a mesa diretiva: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; Procurador-Geral do Estado do Paraná Júlio César Zem Cardozo, neste ato representando o Governador do Estado do Paraná; Olympio de Sá Sotto Maior Neto, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná; Claudine Camargo Bettles, Procuradora-Geral do Município de Curitiba, neste ato representando o Prefeito Municipal de Curitiba, Luciano Ducci; Laerzio Chiesorin Junior, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas; Vereador Paulo Salamuni, neste ato representando o Presidente da Câmara de Vereadores de Curitiba, Vereador João Luiz Cordeiro e o Desembargador José Maurício Pinto de Almeida. Em seguida ao registro das presenças na Sessão, houve a execução do Hino Nacional. Após a execução do Hino Nacional, o Senhor Omar Nasser Filho anunciou a continuidade da Sessão pelo Senhor PRESIDENTE, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Retomando a Presidência dos trabalhos da Sessão, o Senhor PRESIDENTE convidou o Dr. Laerzio Chiesorin Junior, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para usar da palavra. Com a palavra, o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal proferiu o seu discurso de agradecimento, despedida e de felicidades ao novo Procurador-Geral, Dr. Elizeu de Moraes Correa. Dando continuidade à Sessão, o Senhor PRESIDENTE convidou a Senhora Secretária da Sessão, Samara Xavier de Alencar Lima, para a leitura do termo de Posse do novo Procurador-Geral. Após a leitura do Termo de Posse, o Dr. Elizeu de Moraes Correa assinou o Termo de Posse e prestou o Compromisso Legal. Cumpridas as formalidades legais, o Senhor PRESIDENTE declarou empossado o Procurador Dr. Elizeu de Moraes Correa no cargo de Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, biênio 2012/2014 (dois mil e doze/dois mil e quatorze) e o convidou a tomar assento junto à Mesa Diretiva dos trabalhos da Sessão. Nas saudações ao novo Procurador-Geral do Ministério Público, usaram da palavra o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, representando os Conselheiros do Tribunal de Contas, e o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, representando os Auditores do Tribunal de Contas. Após as saudações, o novo Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, Dr. Elizeu de Moraes Correa, usou da palavra e agradeceu a todos pela presença na Sessão. Após a execução do Hino do Estado do Paraná, às dez horas e dez minutos (12h10min), o Senhor PRESIDENTE encerrou a 11ª (décima primeira) Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, convocando a próxima Sessão Ordinária para o dia doze de abril do ano de dois mil e doze (12/04/2012), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada por mim, Samara Xavier de Alencar Lima, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Presidente do Colegiado.*****

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12/12

PROCESSO Nº: 458352/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO: MUNIR GAZAL
TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 178/12
Por ordem do Eminente Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, nos termos do Despacho nº. 203/12, procedeu-se ao cancelamento da redistribuição realizada.
12 de abril de 2012
CLEUZA BAIS LEAL
51.032-7

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 13/12

PROCESSO Nº: 291989/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ANDRE LUIZ TAQUES DE MACEDO
TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 176/12
Por ordem do Eminente Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, nos termos do Despacho nº. 202/12, procedeu-se ao cancelamento da redistribuição realizada.
12 de abril de 2012
CLEUZA BAIS LEAL
51.032-7

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14/12

PROCESSO Nº: 180238/12
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANAHY
INTERESSADO: JOACIR ANTONIO LAZZARETTI
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 5337/12
Por ordem do Eminente Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, nos termos do Despacho nº. 985/12, procedeu-se ao cancelamento da redistribuição realizada.
13 de abril de 2012
CLEUZA BAIS LEAL
51.032-7

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 250450/11
ORIGEM: INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANA - IBMP
INTERESSADO: VIVIANE MONTEIRO GÓES, CRISTINA REINERT
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 757/12
Por determinação do Conselheiro Relator, nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno, autoriza-se à Diretoria de Análise de Transferências a adoção, junto à Diretoria de Protocolo, das diligências necessárias para o apensamento do processo nº 17395-5/12, conforme solicitado na Informação nº 440/12, peça 27.
Gabinete, 13 de abril de 2012.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora de Gabinete

PROCESSO Nº: 231508/10
ORIGEM: INSTITUTO AGUA VIVA DE PESQ E EXT EM AQUICULTURA E PESCA SUSTENTAVEIS, MEIO AMBIENTE E PROC DE REC P
INTERESSADO: GUILHERME WOLFF BUENO, ARCANGELO AUGUSTO SIGNOR, DOUGLAS JARDELINO DE CAMARGO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 759/12
Por determinação do Conselheiro Relator, nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno, autoriza-se à Diretoria de Análise de Transferências a adoção, junto à Diretoria de Protocolo, das diligências necessárias para o apensamento do



processo nº 15032-7/12, conforme solicitado na Informação nº 438/12, peça 44.
Gabinete, 13 de abril de 2012.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora de Gabinete

PROCESSO Nº: 141436/09
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 769/12

Devolvam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução, haja vista que o Termo de Cumprimento dos Objetivos encontra-se juntado na peça 21.

Após, encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353, do Regimento Interno.

Gabinete, 13 de abril de 2012.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora de Gabinete

Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

PROCESSO Nº: 247315/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE CORNÉLIO PROCÓPIO
INTERESSADO: FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, ONOFRE RIBEIRO DE ALMEIDA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 138/12

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Fundação Araucária à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE CORNÉLIO PROCÓPIO, relativa ao exercício financeiro de 2009/2011, no valor de R\$ 277.953,00 (duzentos e setenta e sete mil, novecentos e cinquenta e três reais), tendo por objeto a implementação de infraestrutura de pesquisa/ensino nas Faculdades Públicas Estaduais do Paraná – 2009 - Chamada de Projetos 03/2009.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 791/12 (Peça n.º 29), opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 4281/12 (Peça n.º 30). É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade da Sra. FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, gestora das contas/ordenadora das despesas.

Curitiba, 13 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 43296/12
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, ANTONIO DULEBA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
DESPACHO: 973/12

I. Tendo em vista o Despacho n.º 445/12 - DCM (Peça n.º 12), autorizo a intimação por Edital do Sr. ANTONIO DULEBA, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno;

II. Encaminhe-se à *Diretoria de Contas Municipais - DCM* para os devidos fins.

Curitiba, 12 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 725741/11
ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, VALDERLEI GARCIAS SANCHES, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 974/12

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob os n.ºs 230375/12 e 232904/12 (Peças de n.ºs 18 a 22);

II. À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 12 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 555966/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
INTERESSADO: MERCEDES PEREIRA CAFASSO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 975/12

I. Defiro a nova diligência à origem sugerida por intermédio do Parecer n.º

3339/12 - DIJUR (Peça n.º 33), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. À *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 12 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 467307/10
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: LEIL ROSA DA SILVA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 976/12

I. Encaminhe-se ao *Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC* para manifestação;

II. Após, retorne.

Curitiba, 12 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 666296/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
INTERESSADO: ARQUIMEDES ZIROLDO
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 977/12

I. Preenchidos os requisitos de admissibilidade no tocante ao prazo e legitimidade da parte, recebo o presente Recurso de Revisão, com fundamento no art. 486, II do Regimento Interno desta Corte;

II. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para nova autuação e sorteio de relator.

Curitiba, 13 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 239940/10
ORIGEM: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE
INTERESSADO: JOSE ENERON DA SILVA TELLES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 978/12

Diante das pertinentes colocações da Diretoria Geral desta Casa, relativamente à solicitação de inspeção "in loco" pela Diretoria de Análise de Transferências - DAT e, corroborando com o entendimento de que devem ser aproveitados os meios de fiscalização já programados pela administração deste Tribunal, solicito o encaminhamento do feito à referida unidade técnica para as medidas sugeridas do Despacho nº 297/12-DG.

Curitiba, 13 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 244905/11
ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO
INTERESSADO: JACIR BOMBONATO MACHADO, DAGMAR JOÃO BRASIL, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 979/12

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 162031/12 (Peça n.º 18);

II. À *Diretoria de Contas Estaduais - DCE* para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 13 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 192880/10
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
INTERESSADO: THELMA ALVES DE OLIVEIRA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 980/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 1176/12 - DCE (Peça n.º 10), autorizo o apensamento, a este, dos processos n.ºs 268924/10, 284962/10, 352062/10 e 420149/10, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para o regular trâmite.

Curitiba, 13 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 268924/10
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
INTERESSADO: THELMA ALVES DE OLIVEIRA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 981/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 1177/12 - DCE (Peça n.º 10), autorizo o



apensamento deste ao processo n.º 192880/10, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para o regular trâmite.

Curitiba, 13 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 284962/10

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: THELMA ALVES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 982/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 1178/12 - DCE (Peça n.º 10), autorizo o apensamento deste ao processo n.º 192880/10, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para o regular trâmite.

Curitiba, 13 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 352062/10

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: THELMA ALVES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 983/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 1179/12 - DCE (Peça n.º 9), autorizo o apensamento deste ao processo n.º 192880/10, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para o regular trâmite.

Curitiba, 13 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 420149/10

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: THELMA ALVES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 984/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 1180/12 - DCE (Peça n.º 8), autorizo o apensamento deste ao processo n.º 192880/10, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para o regular trâmite.

Curitiba, 13 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 216513/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

INTERESSADO: JOAREZ LIMA HENRICH, ANTENOR DAL VESCO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 985/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 666/12 – 1ª Câmara (Peça n.º 70) e cumprida as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 223190/10

ORIGEM: INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS EXCEPCIONAIS

INTERESSADO: BRAZ RODRIGUES NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 986/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 668/12 – 1ª Câmara (Peça n.º 29) que retificou o Acórdão n.º 2277/10 (Peça n.º 11) e cumprida as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 159657/11

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DA JUVENTUDE E INFÂNCIA

- FUNDAÇÃO PROTEGER DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: MARIA DO CARMO RIBAS DE ABREU

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 987/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 674/12 – 1ª Câmara (Peça n.º 16) e cumprida as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 159690/11

ORIGEM: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, ANTONIO LEOCADIO SOUZA PUPO, HELINTON LUIZ MARTINS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 988/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 675/12 – 1ª Câmara (Peça n.º 14) e cumprida as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 159711/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: VANDERLEY ROSA EDLING, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, DAVID ALMEIDA SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 989/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 676/12 – 1ª Câmara (Peça n.º 18) e cumprida as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 162747/11

ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI

INTERESSADO: CLAUDIA MARA ALEIXO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 990/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 677/12 – 1ª Câmara (Peça n.º 13) e cumprida as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 165681/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO

INTERESSADO: JULIO CESAR MOLIANI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 991/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 678/12 – 1ª Câmara (Peça n.º 13) e cumprida as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 204253/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

INTERESSADO: LUIZ CARLOS ANGELI, GILSON ANDREI CASSOL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 992/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 679/12 – 1ª Câmara (Peça n.º 17) e cumprida as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 208585/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU
INTERESSADO: DIRCEU MOREIRA, IRINEU ANTONIO PERUZZO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 993/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 680/12 – 1ª Câmara (Peça n.º 14) e cumprida as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 241639/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 994/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 681/12 – 1ª Câmara (Peça n.º 21) e cumprida as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 251550/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
INTERESSADO: JOSE MARIA FERREIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 995/12

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 229644/12 (Peças de n.ºs 24 a 26);

II. À Diretoria de Análise de Transferência - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 13 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 134677/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
INTERESSADO: MARA CRISTINA STRAPASSONI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 996/12

I. Em que pese o opinativo da Diretoria Jurídica - DIJUR a diligência sugerida envolve análise de mérito;

II. Do exposto, solicito preliminarmente a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC.

Curitiba, 13 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 134115/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
INTERESSADO: NORBERTO GOEDERT, ALVARO LUIZ DE CRIER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 705/12

I – Com base na Instrução nº 169/2012 da Diretoria de Execuções e, na forma do art. 514 e § 2º, do Regimento Interno, autorizo a expedição de certidão de quitação de débito ao Senhor NORBERTO GOEDERT, CPF n.º 139.806.459-91, referente ao recolhimento do valor determinado pelo Acórdão nº 408 – Segunda Câmara, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, não importando em modificação do julgamento;

II – À Diretoria Geral para emissão da respectiva certidão, À DAT para anotações e, posteriormente à Diretoria de Execuções para registro.

III – Publique-se.

Gabinete, 13 de abril de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 184950/09

ORIGEM: APPF E.M. CORONEL DURIVAL BRITTO E SILVA
INTERESSADO: INACIA DO ROCIO MARTINS, VITORIA REGINA AMÂNCIO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 706/12

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado n.º 217545/12-TC (peça 41), por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, para manifestação.

Gabinete, 13 de abril de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 237364/11

ORIGEM: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA
INTERESSADO: JOÃO ELIAS DE OLIVEIRA, MOUNIR CHAOWICHE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 707/12

I – De acordo com a Instrução nº 1057/12-DCM, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e, após, encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;

V – Publique-se.

Gabinete, 13 de abril de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 121885/09

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA
INTERESSADO: CLAUDIO NAZARIO DA SILVA, PAULO EDER DE ARAUJO, SERGIO ALVES BRAGA, WALDEMAR CHAVES, ANTONIO EMILIO CALDEIRA JUNIOR, MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS GONÇALVES DE MEIRA, MANOEL ANGELICO CORREA, SAMIR CARVALHO MACIEL, ANA MARIA CORREA DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 708/12

I – Com base nas Instruções nºs 165 e 166/2012 da Diretoria de Execuções e, na forma do art. 514 e § 2º, do Regimento Interno, autorizo a expedição de certidão de quitação de débito ao Srs. Manoel Angélico Correa, Antonio Emilio Caldeira Junior e a Sra. Ana Maria Correa da Silva, devidamente qualificados nas respectivas instruções, referente aos recolhimentos de valores determinados pelo Acórdão nº 1.179/2011 – Segunda Câmara, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, não importando em modificação do julgamento;

II – À Diretoria Geral para emissão da respectiva certidão e à Diretoria de Execuções para registro.

III – Publique-se.

Gabinete, 13 de abril de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 102660/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LINDOESTE
INTERESSADO: SILVIO DE SOUZA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 184/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, I ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do Município de Lindoeste, relativa à gestão de Silvio de Souza, CPF nº 913.358.179-72, no cargo de Prefeito e ordenador das despesas, referente à transferência de recursos estaduais repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 98.860,84 (noventa e oito mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos), tendo por objeto o transporte escolar, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 1066/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4032/12, ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 13 de abril de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 179757/97

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: JOAO ALVES DE OLIVEIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 185/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 227/96, publicado no jornal "Nossa Cidade" de 20/12/1996, referente à aposentadoria municipal por invalidez de João Alves de Oliveira, CPF nº 730.412.899-20, no cargo de Agente Fiscal I, com 06 anos, 04 meses e 07 dias contados para todos os efeitos legais, no valor mensal de R\$ 254,12 (duzentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos), com base no art. 1º, IV da Lei Complementar nº 113/2005 e art. 298, II do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 1725/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4220/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 13 de abril de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 541647/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JUCELI DA SILVA RIBEIRO
ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 186/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 11822, publicado no Diário Oficial do Estado de 24/08/2010, referente à Aposentadoria Estadual Voluntária de Juceli da Silva Ribeiro, CPF nº 31822690978, no cargo de Agente de Apoio-Telefonista, com 34 anos, 5 meses e dias, no valor mensal de R\$ 2797,08 (Dois Mil Setecentos e Noventa e Sete Reais e Oito Centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 7595/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 189/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 13 de abril de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 30888/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: OLIVINO JUSTEM FERREIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 187/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Aposentadoria nº 9169, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/12/2009, referente à Aposentadoria Estadual Voluntária de Olivino Justem Ferreira, CPF nº 17146780910, no cargo de Motorista, com 41 anos, 4 meses e 23 dias, no valor mensal de R\$ 2441,95 (Dois Mil Quatrocentos e Quarenta e Um Reais e Noventa e Cinco Centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 7860/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 258/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 13 de abril de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 184275/09

ORIGEM: INSTITUTO MÃE DA MISERICÓRDIA DAS IRMÃS SERVAS DOS POBRES DE CURITIBA
INTERESSADO: ROSA MARIA MORA RIZZO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 188/12

EMENTA: Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos o Conselheiro Relator, no uso das atribuições

conferidas pelos artigos 32, III e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do Instituto Mãe de Misericórdia das Irmãs Servas dos Pobres de Curitiba, relativa à gestão de Rosa Maria Mora Rizzo, CPF nº 462.645.669-34, no cargo de Presidente e ordenadora das despesas, referente à transferência de recursos repassados pelo Município de Curitiba, exercício financeiro de 2008, no valor de R\$ 152.502,00 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e dois reais), tendo por objeto a manutenção do Centro de Educação Infantil Giacomino, com base nos artigos 1º, VI e 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 1188/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4384/12, ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 13 de abril de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 268820/11

ORIGEM: INCUBADORA TECNOLÓGICA DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 647/12

I – Acolho a documentação de peças 15 e 16 dos presentes autos digitais, em conformidade com o contido no Art.357 § 1º do Regimento Interno desta Corte;

II – Defiro a prorrogação em mais 15 (quinze) dias do prazo fixado no Ofício nº 608/12 – DAT, na forma do art. 389 parágrafo único da norma regimental.

III – À DAT para os devidos fins.

IV – Após, encaminhe-se à DAT e Ministério Público de Contas para competente análise;

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 13 de abril de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 512639/09

ORIGEM: INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA
INTERESSADO: GUSTAVO RODRIGUES VIEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 649/12

I – Em atendimento a(o) Instrução nº1460/12 – DAT, proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação do INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA, CNPJ nº 05.676.139/0001-73, na pessoa de seu representante legal para, querendo, apresentar defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.

II – Proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação do MUNICÍPIO D ASSAÍ, na pessoa de seu gestor municipal para, querendo, apresentar defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.

III – Proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação de GUSTAVO RODRIGUES VIEIRA, CPF nº 006.482.299-04, gestor das contas, para, querendo, apresentar defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.

IV – Proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação de MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO, CPF nº 329.586.259-15, repassador de recursos, para, querendo, apresentar defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.

V – Nos termos do art.389 da norma regimental, assino o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de justificativas e/ou encaminhamento de documentos.

VI – À DAT para os devidos fins.

VII – Publique-se.

É o despacho.

Curitiba, em 13 de abril de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 213367/07

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
INTERESSADO: LAÉRCIO RIBEIRO FILHO, JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 654/12

I – Em atendimento a(o) Instrução nº 1518/12 – DAT, proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação do MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, CNPJ nº 75.462.820/0001-02, na pessoa de seu representante legal para, querendo, apresentar defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.

II – Proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação de JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES, CPF nº 389.032.969-15 para, querendo, apresentar defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade



técnica.

III – Nos termos do art.389 da norma regimental, assino o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de justificativas e/ou encaminhamento de documentos.

IV – À DAT para os devidos fins.

V – Publique-se.

É o despacho.

Curitiba, em 13 de abril de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 105810/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PLANALTIMA DO PARANÁ

INTERESSADO: JOSÉ ANTONIO SIRENA, IVAN LUIZ DE GASPERIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 655/12

I – Em atendimento a(o) Instrução nº 1207/12 – DAT, proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação do MUNICÍPIO DE PLANALTIMA DO PARANÁ, CNPJ nº 75.461.442/0001-34, na pessoa de seu representante legal para, querendo, apresentar defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.

II – Proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação de IVAN LUIZ DE GASPERIN, CPF nº 390.662.909-00, para, querendo, apresentar defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.

III – Proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação de JOSÉ ANTONIO SIRENA, CPF nº 359.987.689-49, para, querendo, apresentar defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.

IV – Nos termos do art.389 da norma regimental, assino o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de justificativas e/ou encaminhamento de documentos.

V – À DAT para os devidos fins.

VI – Publique-se.

É o despacho.

Curitiba, em 13 de abril de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 540837/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

INTERESSADO: CLOVIS BERNINI JUNIOR

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 660/12

Acolho o contido no Parecer nº 3428/12, determinando o encaminhamento do feito à Diretoria Jurídica para que operacionalize – nos termos e prazos regimentais - a diligência em questão.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 13 de abril de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 77463/11

ORIGEM: USINA ELÉTRICA A GÁS DE ARAUCÁRIA LTDA

INTERESSADO: ALCIDES AGOSTINHO ZEMNICZAK, ERLON CARAMURU TOMASI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 661/12

Acolho o contido no Parecer nº 3444/12, determinando o encaminhamento do feito à Diretoria Jurídica para que operacionalize – nos termos e prazos regimentais - a diligência em questão.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 13 de abril de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 48077/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

INTERESSADO: GERSON FRANCISCO GUSSO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 34/12

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação – SEED ao MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, relativa ao exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 161.273,98 (cento e sessenta e um mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos), tendo por objeto a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos do ensino fundamental, médio, médio integrado e educação de jovens e adultos do ensino fundamental presencial da rede de ensino público estadual que necessitam de transporte escolar para acesso e permanência na escola.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução nº 1289/12, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº 4035/12.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do

Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. GERSON FRANCISCO GUSSO, CPF N.º 409.886.600-59, no cargo de Prefeito, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 10 de abril de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 590200/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA E REFORMA AGRÁRIA DO PARANÁ

INTERESSADO: CARLOS NEUDI FINHLER, IVAN BATISTA SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 35/12

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento – SEAB à ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA E REFORMA AGRÁRIA DO PARANÁ, relativa ao exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 69.982,00 (sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais), tendo por objeto a Realização da 10ª Jornada de Agroecologia.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução nº 910/12, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº 4139/12.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. CARLOS NEUDI FINHLER, CPF N.º 523.359.096-49, no cargo de Presidente, e do Sr. IVAN BATISTA SANTOS, CPF N.º 081.211.157-52, no cargo de Tesoureiro, gestores das contas/ordenadores das despesas.

Curitiba, 10 de abril de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 409238/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: JOAO CASTILHO DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 36/12

Trata-se de aposentadoria voluntária do servidor acima citado, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário III, nível BAS-9, do Grupo Operacional Básico do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 17, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido ao interessado através do Decreto Judiciário nº. 429/2011, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça nº. 641 de 27 de maio de 2011.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 1568/12, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 4286/12, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 12 de abril de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 248510/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS TOLEDO

INTERESSADO: JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 37/12

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Fundação Araucária à UNIOESTE CAMPUS TOLEDO, nos exercícios de 2010 e 2011, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados à implementação do projeto protocolado sob o número 18.367 – Chamada de Projetos 15/2009.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução nº 1493/12, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº 4237/12.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA, CPF N.º 992.160.278-00, no cargo de Diretor Geral, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 13 de abril de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 650768/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ
INTERESSADO: LUIZ ROBERTO COSTA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 279/12

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 10 de abril de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 287507/11
ENTIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO: IRACEMA BORTOLASSO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 280/12

I. Tendo em vista que a Decisão Definitiva Monocrática n.º 23/12 (peça n.º 06) transitou em julgado, conforme atestado na CTJ n.º 51/12 (peça n.º 07), encaminhe-se os autos à Diretoria Jurídica – DIJUR para Registro;
II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.
Curitiba, 10 de abril de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 254897/11
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CIDADE GAUCHA
INTERESSADO: ANTONIO CIRIACO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 281/12

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 10 de abril de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 720472/11
ENTIDADE: ASSOCIACAO INSTITUCIONAL DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE RESERVA - PR ASSINTRAF
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDO PARANÁ, ALIPIO SANTOS LEAL NETO, ELIAS MATTOS DE LIMA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 282/12

I. Trata o presente processo de Tomada de Contas Extraordinária instaurada em decorrência da ausência de prestação de contas de recursos repassados pela Fundação Araucária e pelo Fundo Paraná à Associação Institucional dos Trabalhadores da Agricultura Familiar de Reserva – PR – ASSINTRAF, no exercício financeiro de 2010.
II. Tendo em vista o contido da Informação n.º 416/12 (peça n.º 21) da Diretoria de Análise de Transferências – DAT, autorizo o desentranhamento das peças processuais n.º 19 e 20 (protocolo n.º 218707/12), para que sejam autuadas como Prestação de Contas de Transferência Estadual, em face do Convênio firmado entre o Fundo Paraná, gerido pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SET1, e a ASSINTRAF.
III. Examinado o teor do protocolo n.º 224782/12 (peças n.º 22 e 23), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno.
IV. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para cumprimento do item “II”, em conformidade com o parágrafo único do art. 368, do Regimento Interno deste Tribunal.
V. Após, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para que guarde a defesa no prazo autorizado no item “III” e siga o trâmite regular.
Curitiba, 10 de abril de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 278095/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
INTERESSADO: GERSON MARCIO NEGRISOLI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 283/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 424/12, autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 210404/12, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;
II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.
Curitiba, 10 de abril de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 114541/12
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: KARLA MARIA TURECK
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 284/12

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para inclusão do nome do Paraná Esporte e do Sr. Rudimar Fedrigo, CPF N.º 479.337.209-00, representante legal da referida entidade, como interessados no presente processo;
II. Após, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa aos interessados, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 1535/12 (peça n.º 04) da referida Unidade Técnica, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;
III. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 10 de abril de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 244921/11
ENTIDADE: CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: LOESTER VARGAS ILARIO, LUIZ ANTONIO RODRIGUES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 285/12

I. Tendo em vista o contido da Instrução n.º 799/12 da Diretoria de Contas Municipais – DCM (peça n.º 05), devolva-se o presente à referida Diretoria, para concessão do contraditório e da ampla defesa aos interessados, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;
II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 11 de abril de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 602470/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
INTERESSADO: PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI, MARCOS DA SILVA BARBOSA, JOSÉ CARLOS SANT'ANA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO: 286/12

I. Tendo em vista a não apresentação de contraditório dos interessados citados através dos Ofícios n.º 168/12, 169/12 e 170/12, conforme informação constante no Despacho n.º 419/12 da Diretoria de Contas Municipais – DCM, encaminhado o presente processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para manifestação.
II. Após, retorne a este Gabinete.
Curitiba, 11 de abril de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 172617/10
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONTENDA
INTERESSADO: CLAUDIO ROBERTO STABACH
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 287/12

I. Tendo em vista o contido da Informação n.º 552/12 da Diretoria de Execuções – DEX, determino o ENCERRAMENTO do presente processo e o seu consequente arquivamento, de acordo com o § 4º, do art. 398, do Regimento Interno.
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 11 de abril de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 233849/11
ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ
INTERESSADO: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, RODERJAN LUIZ INFORZATO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 288/12

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para inclusão do nome da Sra. Maria Aparecida de Souza Lima Bassi, CPF n.º 018.960.809-95, do Sr. Amin José Hannouche, CPF n.º 521.746.549-20, e do Sr. Júlio Aparecido Bittencourt, CPF n.º 450.823.599-91, como interessados no presente processo, representantes legais à época da vigência do convênio nos períodos de 17/01/2005 a 14/01/2007, 15/01/2007 a 27/03/2008 e 28/03/2008 a 29/01/2009, respectivamente;
II. Após, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa aos interessados, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 1510/12 (peça n.º 04) da referida Unidade Técnica, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;
III. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 11 de abril de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 45108/12

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
INTERESSADO: JOÃO CARLOS DA CUNHA
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 289/12

I - Trata-se de Pedido de Rescisão, com pedido de concessão de medida liminar suspensiva, proposto pelo Prof. João Carlos da Cunha, Diretor Superintendente da FUNPAR – FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA, com fundamento no Artigo 77, inciso II, da Lei Complementar n.º 113/2005, em face do Acórdão n.º 1728/2011, do Tribunal Pleno, proferido em sede de Recurso de Revista, dando-lhe provimento parcial para modificar o Acórdão n.º 2347/06 – 2ª Câmara que julgara irregular a prestação de contas de transferência voluntária relativa a convênio firmado em 25/09/98 com a Administração dos Portos e Paranaguá e Antonina – APPA, determinando a devolução integral dos recursos, no valor de R\$ 865.445,00 à época. A decisão rescindendo manteve a irregularidade, determinando o recolhimento parcial dos recursos repassados.

II. O Pedido de Rescisão foi apresentado tempestivamente, por parte legítima, fundamentado na superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos. Assim, presentes os requisitos, recebo o Pedido de Rescisão.

III. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT e ao Ministério Público de Contas para as competentes manifestações em relação ao pedido liminar, nos termos do §3º, do Artigo 495-A do Regimento Interno.

IV. Após, volte para exame.
Curitiba, 11 de abril de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 229922/11

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: JOÃO CARLOS GOMES, ARIÂNGELO HAUER DIAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 290/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 431/12 - DAT, autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 214817/12, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.
Curitiba, 11 de abril de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 74256/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
INTERESSADO: GERALDO GARCIA MOLINA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 291/12

I. Com fundamento no princípio da fungibilidade recursal, o Despacho n.º 337/12 – GAJTL recebeu o protocolado n.º 7425-6/12 (peça 62) como Recurso de Revista, interposto em face do Acórdão n.º 2710/11, da Segunda Câmara.

II. Superado o exame de admissibilidade, em atenção ao Artigo 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o processo à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para instrução.

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC, para manifestação.

IV. Com os opinativos, retorne.
Curitiba, 12 de abril de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 447261/11

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: LUZIA AUREA MARDEGAN SANTANA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 293/12

I. Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária da Sra. Luzia Aurea Mardegan Santana, Auxiliar de Agente de Limpeza, nível B-6, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Maringá.

II. A Diretoria de Protocolo – DP, através de sua Informação n.º 2626/12, solicita o cancelamento da autuação do presente protocolado, da distribuição e dos atos praticados pela referida Diretoria e esta Relatoria, bem como a juntada da documentação apresentada à peça n.º 02 ao processo n.º 591164/10, tendo em vista tratar-se de resposta de diligência do referido protocolo, que versa sobre pedido de Aposentadoria da Sra. Luzia Aurea Mardegan Santana.

III. Diante do exposto, autorizo o cancelamento dos atos praticados pela Diretoria de Protocolo e por esta Relatoria, bem como o desentranhamento da documentação acostada, ficando a cargo do Relator do processo n.º 591164/10 a apreciação da juntada da referida documentação, em conformidade com o § 1º do art. 357, do Regimento Interno.

IV. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para proceder ao desentranhamento da referida documentação, de acordo com o disposto no art. 368, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, e as providências cabíveis para atendimento do item “III” deste Despacho.
Curitiba, 12 de abril de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 182940/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
INTERESSADO: EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 294/12

I - Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 231320/12 (peça n.º 30);

II - Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais – DCM para análise;
Curitiba, 12 de abril de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 43270/12

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, ANTONIO DULEBA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 295/12

I - Tendo em vista a informação constante do Despacho n.º 444/12 - DCM (peça n.º 13), de que houve a devolução do Ofício de contraditório n.º 360/12 a este Tribunal, fica autorizada a citação por Edital do Sr. ANTONIO DULEBA, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno;

II - Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais – DCM para os devidos fins.
Curitiba, 12 de abril de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 311025/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
INTERESSADO: CACILDA DE FÁTIMA GONÇALVES MARCONI, EDI WILSON ORTIZ, VICTOR HUGO RAZENTE NAVARRETE
ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 296/12

I - O Presidente da Câmara do Município de Alto Paraná, Senhor Victor Hugo Razente Navarrete, formulou Consulta perante este Tribunal sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 20/2011 que trata de alteração do Anexo II, da Lei Municipal nº 1578, de 30 de agosto de 2002, no que concerne ao vencimento do cargo de Auxiliar Administrativo/40 horas, anexado à fl. 65 da peça nº 4. Apresenta, também, os seguintes questionamentos:

II - possibilidade da Mesa Executiva da Câmara Municipal alterar o Anexo constante em Resolução, o qual fixa o salário dos funcionários que compõe o Poder Legislativo, ainda que estejam em estágio probatório;

III - no caso de haver sido realizado concurso público, possibilidade de alterar a remuneração constante do Edital de Convocação, na hipótese de defasagem de valor em relação à época de sua fixação, mediante Projeto de Resolução, obedecidos os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV - Analisando a inicial verifico que, em que pese o expediente ter sido instruído com parecer jurídico, este não foi emitido por assessoria técnica ou jurídica da entidade consulente, mas por empresa contratada, “E.J.S. – Assessoria e Consultoria Pública Ltda” – em contrariedade ao Prejulgado nº 06 deste Tribunal.

V - Ainda, verifico, diante dos documentos apresentados, tratar de dúvida referente a caso concreto, porquanto versa sobre a elevação de piso de determinada categoria funcional (auxiliar administrativo 40 horas), que beneficiará 24 (vinte e quatro) servidores, consoante o indicado à fl. 24 e 66 da peça 4, em face do provimento de tais cargos através da nomeação dos aprovados no concurso público disciplinado pelo Edital n.º 03/2009 (fls. 26 da peça 4), com a juntada, inclusive, de relação nominal de servidores e da respectiva folha salarial.

VI - Face ao exposto, não atendendo integralmente aos requisitos previstos nos incisos IV e V do Artigo 38, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, não conheço a Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Farol, por não atender aos pressupostos legais para sua admissibilidade.

VII - Publique-se na forma da lei, atendendo também ao disposto no Art. 46, VII – B, do Regimento Interno deste Tribunal, no que se refere ao controle de prazo e certificação devida.

Curitiba, 12 de abril de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 43261/12

ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA

INTERESSADO: ANDRE MARCIO BORGES, LUIZ FANCHIN JUNIOR, JOÃO MARIA CAMARGO FERREIRA, ANTONIO DULEBA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 297/12

I - Tendo em vista a informação constante do Despacho n.º 448/12 - DCM (peça n.º 14), de que houve a devolução do Ofício de contraditório n.º 357/12 a este Tribunal, fica autorizada a citação por Edital do Sr. ANTONIO DULEBA, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno;

II - Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais – DCM para os devidos fins.
Curitiba, 12 de abril de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 211458/12
ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INTERESSADO: JULIO CESAR ZEM CARDOZO
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 298/12

I - O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ apresentou Consulta a esta Corte com os seguintes questionamentos: (i) É possível a Adesão de Ata de Registro de Preços, nos termos previstos no Artigo 7º do Decreto n.º 2391/2008, entre órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, constando tal possibilidade expressamente do Edital e Anexos da licitação que precede o Registro de Preços? e (ii) É possível a Adesão de Municípios Conveniados em Ata de Registro de Preços Estadual de aquisição de bem objeto de convênio para implementação de Programas e Projetos Governamentais entre o Município e o Estado do Paraná?

II - Da análise da inicial, verifico que a Consulente é parte legítima, a Consulta foi instruída com parecer jurídico, bem como a questão foi formulada em tese e de forma objetiva, versando sobre dúvida na aplicação de dispositivo legal concernente à matéria de competência deste Tribunal de Contas.

III - Atendidos, portanto, os requisitos de admissibilidade previstos no Artigo 38 da Lei Complementar nº 113/05, bem como nos Artigos 311 e 312 do Regimento Interno deste Tribunal, admito a presente consulta.

IV - Encaminhe-se à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca - CJB, nos termos do §2º, do Artigo 313 da referida norma regimental;

V - Após, à Diretoria de Contas Municipais - DCM e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC, para as devidas manifestações.

Curitiba, 13 de abril de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 110051/12
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANACITY
INTERESSADO: MARIO SHIDEO YAMAMOTO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 299/12

I - Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 231649/12 (peças n.º 25 a 26);

II - Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais - DCM para análise.

Curitiba, 13 de abril de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 450734/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
INTERESSADO: VALTER CÉSAR ROSA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 300/12

I - Tendo em vista o contido do Parecer Ministerial n.º 4001/12 (peça n.º 19), e a informação do Município de que apesar de ter solicitado ao órgão repassador o Termo de Cumprimento de Objetivos ainda não o recebeu (fl.01 da peça n.º 09), encaminhe-se, preliminarmente, à Diretoria de Protocolo - DP para inclusão do nome da Secretaria de Estado da Educação - SEED e de seu representante legal como interessados no presente processo.

II - Após, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT, para proceder à intimação da referida Secretaria, de acordo com os art. 381 do Regimento Interno deste Tribunal, para que se manifeste quanto ao cumprimento dos objetivos traçados no Termo de Adesão n.º 1220100135/2010 - PETE, por parte do Município de Francisco Alves, bem como quanto ao saldo remanescente a comprovar, correspondente ao valor histórico de R\$853,59.

Curitiba, 13 de abril de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 720197/11
ENTIDADE: ASSOCIACAO AFRO BRASILEIRA DE LONDRINA
INTERESSADO: FUNDO PARANÁ, ALIPIO SANTOS LEAL NETO, GENIVALDO DIAS DE SOUZA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 301/12

I - Examinado o teor do protocolo n.º 223093/12 (peças n.º 17 a 18), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 13 de abril de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 220570/12
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: HEINZ GEORG HERWIG
ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
DESPACHO: 302/12

I. Acolhendo o Parecer n.º 3872/12 da Diretoria Jurídica - DIJUR, determino a remessa do processado ao Gabinete da I. Presidência, para que oficie ao PARANAPREVIDÊNCIA, solicitando sua manifestação no presente processo, em

atenção ao Convênio que mantém com este Tribunal.

III. Com a manifestação do órgão previdenciário, ao Ministério Público de Contas, para competente manifestação, nos termos do inciso II, do Artigo 149, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

Curitiba, 13 de abril de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 136052/07
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO: JOSÉ SALIM HAGGI NETO
DESPACHO nº 259/12

Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob nº 73434-1/11 - Peça 74, do MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ SALIM HAGGI NETO, Prefeito, no qual se verifica a existência de documentação capaz de possibilitar o deslinde das questões ora em desconformidade, determino:

- a juntada da documentação posta, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno desta Casa;

- após seja remetido o expediente à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 19 de março de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

LCR 511.242

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 192170/10
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAPIRA
INTERESSADO: JOÃO RENATO CUSTÓDIO, LUCINEIA ASSIS COSTA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 419/12

Face ao conteúdo de Certidão n.º 552/12 - Segunda Câmara, informando que o Acórdão n.º 556/12 já transitou em julgado, com base no art. 398, § 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, inciso VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de abril de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 99826/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
INTERESSADO: DALVO KOERICH, LUIZ CARLOS GOTARDI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 420/12

Face ao conteúdo da Informação n.º 475/12, da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas contidas no Acórdão de Parecer Prévio n.º 28/12, da Segunda Câmara, com base no art. 398, § 4º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Tribunal de Contas, 13 de abril de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações



EDITAIS

Sem publicações

ATOS DE ALERTA

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

ERRATA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2011

NO ANEXO 3 (Índice), ÍTEM “q”, ONDE CONSTAVA ITENS “m” E “n”, PASSOU A CONSTAR ITENS “o” E “p”, CONFORME REDAÇÃO ABAIXO:

| | | | |
|----|--|--|--|
| q) | Comprovante da entrega dos documentos contidos nos itens “o” e “p” acima, ao Promotor Público da Comarca onde está inserido o Município. | | |
|----|--|--|--|

Curitiba, em 13 de abril de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2011

Dispõe sobre as prestações de contas anuais das administrações direta e indireta municipais, nos termos dos artigos 216 e 226 e seus parágrafos, do Regimento Interno, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 2º, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005 e nos termos dos arts. 216 e 226 e seus parágrafos, do Regimento Interno,

RESOLVE

CAPÍTULO I

DA APLICABILIDADE

Art. 1º As normas desta Instrução Normativa aplicam-se às prestações de contas anuais das administrações direta e indireta municipais, sujeitando:

I – na Administração Direta, os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, abrangendo os fundos cuja contabilidade seja centralizada.

II – na Administração Indireta, os Fundos, cuja contabilidade seja descentralizada, os Fundos Previdenciários, as Fundações de Direito Público Interno e as Autarquias Municipais.

III – os Consórcios e entidades congêneres formadas por Municípios do Estado do Paraná, para a realização dos serviços e obras de interesse comum.

Art. 2º As entidades da Administração Indireta cuja contabilidade tenha sido centralizada no transcurso do exercício a que se referirem as contas devem elaborar sua prestação de contas abrangendo o período em que a escrituração contábil foi realizada em separado.

Parágrafo Único. Devem também encaminhar a prestação de contas e o respectivo balanço do período, ainda que para demonstrar a centralização nas contas do Poder Executivo, todas as entidades da Administração Indireta que tenham prestado contas da gestão relativa ao exercício anterior e elaboraram balanço individualizado na data do encerramento daquele exercício.

Art. 3º Os Poderes Legislativos cuja contabilidade tenha sido realizada de forma centralizada no Poder Executivo estão obrigados à apresentação dos dados exigidos no sistema de prestação de contas eletrônica, nos termos do art. 9º, desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. Os elementos referidos no caput serão enviados pelo Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de as responsabilidades pela gestão orçamentária e financeira serem atribuíveis ao Presidente do Poder Legislativo.

CAPÍTULO II

DOS RESPONSÁVEIS

Art. 4º Para efeito da atribuição de responsabilidades sobre a Prestação de Contas consideram-se:

I - gestor das contas, o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is) da entidade, responsável(is) à época pela realização das despesas;

II - gestor atual, o nome do atual representante legal da entidade.

Parágrafo Único. Observando a delimitação quanto ao período de responsabilidade, designam-se gestor das contas e gestor atual, nas entidades integrantes da Administração Pública Municipal, o nome do responsável legal pela entidade, na pessoa do Prefeito para o Poder Executivo, Presidente da Câmara para o Poder Legislativo, e nas entidades integrantes da Administração Indireta, o nome do dirigente máximo na pessoa do Presidente, Diretor Presidente, Superintendente ou quem a lei indicar.

Art. 5º O recebimento da Prestação de Contas Anual estará condicionado à identificação dos responsáveis pela entidade, indicando-se as datas de início e fim dos períodos de responsabilidade coincidentes com o respectivo exercício financeiro.

§ 1º Deverão estar previamente cadastrados, no Sistema de Cadastro do Tribunal de Contas, todos os gestores que responderam pela entidade durante o exercício, bem como os responsáveis pela Contabilidade e pelo Controle Interno no mesmo período.

§ 2º O responsável técnico pela entidade deverá ser necessariamente profissional de contabilidade, com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, comprovando esta qualificação junto ao processo.

CAPÍTULO III

DA FORMA E COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º Os modelos de ofício, de formulário de dados e da folha índice de documentos, constantes dos anexos 1, 2, 3 e 4 desta Instrução Normativa, são de apresentação obrigatória quando o encaminhamento da Prestação de Contas não for efetivado em meio eletrônico, no site do Tribunal (www.tce.pr.gov.br) via Portal e-Contas Paraná, observado o contido no art. 7º, da Instrução Normativa 62/2011, que trata do cronograma de implantação do peticionamento eletrônico.

Parágrafo único. Os documentos componentes da prestação de contas das entidades municipais constam do Anexo 3, desta Instrução Normativa, aplicável ao Poder Executivo e Entidades da Administração Indireta, incluindo os Consórcios, e do Anexo 4, aplicável ao Poder Legislativo.

Art. 7º A prestação de contas deverá ser formalizada individualmente, observando as seguintes regras:

I – elaborar processos individuais envolvendo exclusivamente as contas de cada Entidade;

II – as referências a documentos de processos de outras Entidades devem vir acompanhadas de cópias dos mesmos, quando forem necessários à compreensão do assunto tratado;

III – organizar os documentos na ordem em que se apresentam nos Anexos 3 e 4;

IV – inserir numeração de folhas na área superior direita de cada documento;

V – referenciar os números de folhas inicial e final de cada item componentes dos Anexos 3 e 4.

Art. 8º A prestação de contas das entidades municipais será constituída de:

I - composição informatizada, tendo por base os dados eletrônicos enviados através do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), nos prazos estabelecidos em Instrução Normativa do Tribunal de Contas;

II - dados informatizados do Módulo de Informações Anuais remetidos pelo sistema SIM - Acompanhamento Mensal, nos termos desta Instrução Normativa;

III - documentos comprobatórios, conforme Anexos 3 e 4, desta Instrução Normativa;

IV - arquivos magnéticos, enviados juntamente com os bimestres do SIM-AM, contendo os atos vigentes no exercício alusivo às contas, relativos ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária e anexos respectivos, nos termos da Instrução Normativa pertinente ao Sistema.

V - arquivos magnéticos, enviados em conjunto com os bimestres do SIM-AM, contendo os instrumentos do planejamento orçamentário dos Consórcios intermunicipais para o exercício, a saber:

a) Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum dos Consórcios Intermunicipais (PLACIC), tendo por referência as regras de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias aplicáveis aos Municípios consorciados;

b) Plano de Aplicação Anual e seus anexos, que equivale ao Orçamento, e tendo por referência os artigos 2º e 22, da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a padronização das despesas e receitas obedecer as formas contidas nos planos de contas na versão integrada ao SIM-AM.

Parágrafo único. Os arquivos com atos legais descritos no inciso IV serão exigidos exclusivamente na prestação de contas do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º O Módulo de Informações Anuais, integrado ao sistema SIM – Acompanhamento Mensal, complementa os dados eletrônicos da prestação de contas anual, sendo composto de:

I - informações sobre a remuneração dos agentes políticos e legislação correlata, correspondente aos cadastros e registros efetivados no Sistema de Atos de Pessoal do Tribunal;

II - dados sobre os servidores do magistério, incluindo lotação e remuneração, as obrigações da entidade perante o sistema previdenciário próprio e/ou geral, além da composição do quadro de pessoal e dos processos de admissão de servidores enviados ao Tribunal no exercício respectivo às contas;

III - relação das sentenças judiciais em que a entidade é devedora;

IV - relação das transferências mensais recebidas das entidades consorciadas durante o exercício financeiro.

Art. 10. Nas rotinas de entrada de dados do Sistema que disponham campo para a inserção de Notas Explicativas deverão ser relatadas pela entidade as situações que possam provocar impactos na interpretação das informações e, consequentemente, nas conclusões sobre a prestação de contas.

Art. 11. Constitui pré-condição para o recebimento da prestação de contas a atualização cadastral da entidade e dos seus responsáveis, junto ao Sistema de Cadastro do Tribunal de Contas.

Art. 12. A Prestação de Contas apresentada deve atender os termos da Instrução Normativa nº 62/2011, que trata do cronograma de implantação do peticionamento eletrônico e da Instrução de Serviço nº 27/11, da Presidência deste Tribunal, que dispõe sobre as mídias, o tamanho e formatos dos documentos.

§ 1º A falta de quaisquer dos elementos da prestação de contas, definidos nos artigos 8º e 9º, ou o encaminhamento incompleto destes, constituirá fator determinante de irregularidade, ensejando conclusão pela irregularidade das contas, sem prejuízo de sujeitar às multas previstas nos atos normativos pertinentes.

§ 2º A inaplicabilidade de quaisquer documentos previstos nos Anexos 3 ou 4, deverá ser expressamente esclarecida pelo responsável, mediante declaração que substitua a peça processual nos autos.

Art. 13. As informações componentes do SIM – AM, nestas incluídas as do Módulo de Informações Anuais da Câmara Municipal cuja contabilidade tenha sido realizada de forma centralizada na Prefeitura, serão apresentadas em conjunto com



as do Poder Executivo.

Art. 14. As entidades subordinadas a esta Instrução são obrigadas a manter em boa ordem, os documentos comprobatórios que dão suporte às transações contábeis, bem como do Livro Diário da Contabilidade onde serão individualizados os movimentos e transcritos, ao final do exercício, o Balancete Analítico de Verificação e os Anexos de balanço previstos na Lei 4.320/64.

Art. 15. Os dados inseridos no sistema constituem declaração formal de fé pública do agente responsável, e serão utilizados como fator determinante à orientação da análise material da prestação de contas da entidade.

Parágrafo Único. Caberá representação ao Ministério Público Estadual a ocorrência de ilícito tipificado no art. 313-A, do Código Penal, no sentido de o funcionário autorizado inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.

Art. 16. O Tribunal de Contas poderá determinar a aplicação de outros meios de fiscalização, tais como, a inspeção, a auditoria, o levantamento e o monitoramento, diante de indícios de irregularidade nos dados e documentos apresentados, e os relatórios resultantes serão apensados à prestação de contas anual, para subsidiar a manifestação técnica e legal sobre as contas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os prazos para a entrega das prestações de contas anuais de que tratam esta Instrução Normativa são os estabelecidos pelo Regimento Interno, decorrentes da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

ANEXO 1

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Ofício n.º Local, data

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Senhor Presidente,

... (nome da entidade e número do CNPJ), por seu representante legal, abaixo-assinado, vem à presença de Vossa Excelência para encaminhar os documentos de Prestação de Contas Municipal, da entidade acima, referente ao exercício financeiro de XXXX.

Atenciosamente,

Assinatura/Nome/Cargo do gestor atual/representante legal

Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salette, s/n.º - Centro Cívico – CEP: 80530-180

Curitiba-PR.

ANEXO 2

FORMULÁRIO DE DADOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

| ASSUNTO | |
|---------|-------------------------------|
| 1. | PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL |

| ENTIDADE | |
|----------|---|
| 2. | Nome: CNPJ: Endereço: Bairro: CEP: Cidade: Estado: Telefone: Endereço Eletrônico: |

| GESTOR DAS CONTAS | |
|-------------------|--|
| 3. | Período: Início em / / Fim em / / Nome: CPF: Endereço: Bairro: CEP: Cidade: Estado: Telefone: Endereço Eletrônico: * Repetir o quadro conforme número de gestores das contas |

| GESTOR ATUAL | |
|--------------|--|
| 4. | Nome: CPF: Endereço: Bairro: CEP: Cidade: Estado: Telefone: Endereço Eletrônico: |

| DADOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL | |
|--|------------------------------|
| 5. | • Exercício financeiro: 20XX |

| DOCUMENTOS ANEXADOS | |
|---------------------|--|
| 6. | <input type="checkbox"/> Documentos exigidos do Poder Executivo e Entidades da Administração Indireta, assim também equiparados os Consórcios Intermunicipais conforme Anexo 3 , que deverá ser anexado ao processo na forma de índice de folhas. <input type="checkbox"/> Documentos exigidos do Poder Legislativo conforme Anexo 4 , que deverá ser anexado ao processo na forma de índice de folhas. |

| DECLARAÇÃO | |
|------------|--|
| 7. | Declaro, para os fins legais, que as informações constantes deste formulário são verdadeiras e estou ciente de que a falta de qualquer documento indicado como integrante da Prestação de Contas Municipal do exercício financeiro de 20XX, poderá ocasionar a irregularidade e demais responsabilidades previstas em lei e nos atos normativos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. (Local e data) _____ (Assinatura/Nome/cargo do gestor atual/representante legal) |

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeituras, Autarquias, Fundações, Fundos e Consórcios.

ENTIDADE: (nome do município ou da entidade)

| Item | Descrição | Página Inicial | Página Final |
|------|---|----------------|--------------|
| a) | Ofício assinado pelo Gestor da entidade encaminhando a Prestação de Contas. No caso da Prefeitura, este ofício deverá discriminar as entidades da Administração Indireta do Município (Autarquias, Fundações e Fundos) com prestações de contas individualizadas, e informar existência de Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista, bem como a participação em Consórcios Intermunicipais. | | |
| b) | Formulário de Dados de Prestação de Contas Municipal (Anexo 2) devidamente preenchido e assinado pelo Representante Legal das Entidade. | | |
| c) | Índice contendo denominação e paginação dos documentos integrantes do processo. | | |
| d) | Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade. | | |
| e) | Cópias dos Extratos expedidos pelas Instituições Financeiras, e dos comprovantes emitidos pelos Órgãos Credores, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício e o saldo devedor em 31 de dezembro do exercício da prestação de contas, das Dívidas contraídas e/ou confessadas, constantes do Passivo Permanente do Balanço Patrimonial. Estes documentos devem individualizar os valores pertinentes à cada entidade do município, inclusive do Poder Legislativo cuja contabilidade é realizada em conjunto com o Executivo. | | |
| f) | Documentos emitidos pelos Bancos em que a Entidade mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal e em papel timbrado da instituição bancária (Modelo 5), contendo: i. A lista de todas as contas correntes, movimentadas ou não, no exercício da prestação de contas, indicando as contas movimentadas e não movimentadas, e a data do encerramento quando for o caso; ii. O saldo de cada conta em 31/12 daquele exercício; iii. Os valores em aplicações financeiras de cada conta em 31/12 daquele exercício, informando as contas correntes a que estão vinculadas as contas de poupança; iv. Indicar na listagem o tipo da conta segundo a utilização para movimento", "conta folha de pagamento" ou "conta de arrecadação". | | |
| g) | Extratos bancários do mês de janeiro do exercício seguinte ao da prestação de contas, ou dos meses subsequentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso de cheque não compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar em declaração firmada pelo responsável técnico, juntando-se ao processo, com individualização dos cheques e motivos da não compensação.) Em se tratando de transferências entre contas, apresentar os extratos que comprovem tanto as entradas como as saídas, demonstrando, se necessário, a composição de valores que tenham sido informados totalizados. Atenção: Não usar marca-texto, apenas circundar os valores para indicar os lançamentos. | | |



| | | | |
|----|--|--|--|
| h) | Declaração atestando a inexistência de agência de banco oficial no Município, quando for o caso. | | |
| i) | Razão da conta contábil emitido pelo sistema de contabilidade no exercício seguinte, corroborado com as entregas do Sistema SIM-AM ao Tribunal de Contas, onde constem os lançamentos das regularizações dos valores constantes das conciliações, relativamente às pendências derivadas da ausência de contabilização no exercício da prestação de contas. | | |
| j) | Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, do Município, emitido pelo Ministério da Previdência Social – MPS, com validade atualizada à entrega da prestação de contas. | | |
| k) | Certificado de Regularidade dos recolhimentos de INSS e FGTS (CND), emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade dentro do prazo da entrega da prestação de contas, no caso de entidades de administração indireta e consórcios. | | |
| l) | Peças Contábeis e Demonstrativos de Apoio, emitidos pelo sistema de contabilidade, assinados e identificados pelo representante da entidade (Gestor das Contas ou Gestor Atual), pelo Contabilista e pelo responsável pelo Controle Interno: <ul style="list-style-type: none"> i. Balanço Orçamentário – Anexo 12, da Lei nº 4.320/64; ii. Balanço Financeiro – Anexo 13, da Lei nº 4.320/64; iii. Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15, da Lei nº 4.320/64; iv. Balanço Patrimonial – Anexo 14, da Lei nº 4.320/64; v. Demonstração da Dívida Fundada – Anexo 16, da Lei nº 4.320/64; vi. Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17, da Lei nº 4.320/64; vii. Publicação das Demonstrações Contábeis no Diário Oficial do Município e/ou em outro jornal de circulação; | | |
| m) | Relatório e Parecer do Controle Interno (Modelo 1) atestando o fiel cumprimento das exigências contidas no art. 74 da Constituição Federal, relativamente ao exercício da prestação de contas, firmado por responsável cadastrado junto ao Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas, com período de responsabilidade pertinente ao exercício da mesma. | | |
| n) | Atos de Remuneração dos agentes políticos: <ul style="list-style-type: none"> i. Exemplares originais das folhas dos veículos de comunicação (jornais) onde constem as publicações de todos os atos legais que tratam do reajuste da remuneração dos agentes políticos do Poder Executivo, com aplicabilidade durante o exercício; ii. Cópia da ato de instituição do Órgão Oficial de Imprensa do Município. | | |
| o) | Resolução do Conselho Municipal de Saúde (Modelo 2), disposta sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do Órgão Executor da Saúde do Município, relativas ao exercício da prestação de contas. | | |
| p) | Parecer do Conselho Municipal de Saúde (Modelo 3) contendo a avaliação da gestão da saúde do município para fins da prestação de contas anual do exercício. | | |
| q) | Comprovante da entrega dos documentos contidos nos itens "o" e "p" acima, ao Promotor Público da Comarca onde está inserido o Município. | | |
| r) | Cópia do Laudo Atuarial com vigência aplicável ao exercício, assinado pelo Atuário responsável. Obs.: Aplicável para Municípios com Regime Próprio de Previdência Social. | | |

Indicar "N/A" na coluna Página Inicial caso o item não se aplique à Entidade.

Preencher a coluna Página Final somente quando o item contiver mais de uma folha.

Não suprimir ou inserir linhas. Documentos adicionais devem ser agrupados no item relacionado.

ENTIDADE: Câmara Municipal de (nome do município)

| Item | Descrição | Página Inicial | Página Final |
|------|--|----------------|--------------|
| a) | Ofício assinado pelo Presidente da Câmara encaminhando a Prestação de Contas do Poder Legislativo. Sendo o caso, deverá conter declaração que as contas são processadas em conjunto com as do Executivo. | | |

| | | | |
|----|--|--|--|
| b) | Formulário de Dados de Prestação de Contas Municipal (Anexo 2) devidamente preenchido e assinado pelo Representante Legal das Entidade. | | |
| c) | Índice contendo denominação e paginação dos documentos integrantes do processo. | | |
| d) | Certidão de Habilitação Profissional do responsável pela contabilidade, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade. No caso de contabilidade centralizada no executivo, anexar cópia da Certidão do responsável pela contabilidade do Município. | | |
| e) | Cópias dos Extratos expedidos pelas Instituições Financeiras, e dos comprovantes emitidos pelos Órgãos Credores, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício e o saldo devedor em 31 de dezembro do exercício da prestação de contas, das Dívidas contraídas e/ou confessadas, constantes do Passivo Permanente do Balanço Patrimonial. | | |
| f) | Documentos emitidos pelos Bancos em que a Entidade mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal e em papel timbrado da instituição bancária (Modelo 4), contendo: <ul style="list-style-type: none"> i. A lista de todas as contas correntes, movimentadas ou não, no exercício da prestação de contas, indicando as contas movimentadas e não movimentadas, e a data do encerramento quando for o caso; ii. O saldo de cada conta em 31/12 daquele exercício; iii. Os valores em aplicações financeiras de cada conta em 31/12 daquele exercício, informando as contas correntes a que estão vinculadas as contas de poupança; iv. Indicar na listagem o tipo da conta segundo a utilização para "movimento", "conta folha de pagamento" ou "conta de arrecadação". | | |
| g) | Extratos bancários do mês de janeiro do exercício seguinte ao da prestação de contas, ou dos meses subsequentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso de cheque não compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar em declaração firmada pelo responsável técnico, juntando-se ao processo, com individualização dos cheques e motivos da não compensação.) Em se tratando de transferências entre contas, apresentar os extratos que comprovem tanto as entradas como as saídas, demonstrando, se necessário, a composição de valores que tenham sido informados totalizados. Atenção: Não usar marca-texto, apenas circundar os valores para indicar os lançamentos. | | |
| h) | Declaração atestando a inexistência de agência de banco oficial no Município, quando for o caso. | | |
| i) | Razão da conta contábil emitido pelo sistema de contabilidade no exercício seguinte, corroborado com as entregas do Sistema SIM-AM ao Tribunal de Contas, onde constem os lançamentos das regularizações dos valores constantes das conciliações, relativamente às pendências derivadas da ausência de contabilização no exercício da prestação de contas. | | |
| j) | Peças Contábeis e Demonstrativos de Apoio, emitidos pelo sistema de contabilidade, assinados e identificados pelo representante da entidade (Gestor das Contas ou Gestor Atual), pelo Contabilista e pelo responsável pelo Controle Interno: <ul style="list-style-type: none"> i. Balanço Orçamentário – Anexo 12, da Lei nº 4.320/64; ii. Balanço Financeiro – Anexo 13, da Lei nº 4.320/64; iii. Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15, da Lei nº 4.320/64; iv. Balanço Patrimonial – Anexo 14, da Lei nº 4.320/64; v. Demonstração da Dívida Fundada – Anexo 16, da Lei nº 4.320/64; vi. Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17, da Lei nº 4.320/64; vii. Publicação das Demonstrações Contábeis no Diário Oficial do Município e/ou em outro jornal de circulação; As Câmaras Municipais sem contabilidade própria ficam dispensadas da apresentação dos demonstrativos referidos nos itens iii ao v, devendo elaborar e apresentar normalmente os demais. | | |



| | | | |
|----|---|--|--|
| k) | Relatório e Parecer do Controle Interno (Modelo 1) atestando o fiel cumprimento das exigências contidas no art. 74 da Constituição Federal, relativamente ao exercício da prestação de contas, firmado por responsável cadastrado junto ao Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas, com período de responsabilidade pertinente ao exercício da mesma. | | |
| l) | Atos de Remuneração dos agentes políticos: i. Exemplares originais das folhas dos veículos de comunicação (jornais) onde constem as publicações de todos os atos legais que tratam do reajuste da remuneração dos agentes políticos do Poder Legislativo, com aplicabilidade durante o exercício; ii. Cópia do Ato de instituição do Órgão Oficial de Imprensa do Município e que atende também ao Poder Legislativo. | | |

Indicar "N/A" na coluna Página Inicial caso o item não se aplique à Câmara.

Preencher a coluna Página Final somente quando o item contiver mais de uma folha.

Não suprimir ou inserir linhas. Documentos adicionais devem ser agrupados no item relacionado.

NOME DA ENTIDADE

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Exercício de 201X

1. Normatização do sistema e Histórico Legal

Descrever a seqüência de ocorrências para implantação do Sistema de Controle Interno:

Lei de Criação legal do sistema no âmbito do Município/Entidade.

Decreto ou ato normativo Regulamentando o Sistema de Controle Interno.

Relacionar as Outras Leis / Decretos que implementaram alterações significativas no Sistema de Controle Interno.

2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno

| 1º CONTROLADOR * | |
|--|-----------------|
| Nome: | |
| CPF: | RG: |
| Endereço: | |
| Bairro: | CEP: |
| Cidade: | Estado: |
| Telefone: | e-mail: |
| Período de responsabilidade: Data do Início: | Data do Fim: |
| Servidor ocupante de cargo efetivo? | () SIM () NÃO |
| Nome do cargo ocupado: | |
| Ato de nomeação: | |
| Data da nomeação no cargo: | |
| Data da realização do concurso: | |

* Informações sobre o cargo devem ser compatíveis com os dados do SIM-Atos de Pessoal

| 2º CONTROLADOR * | |
|--|-----------------|
| Nome: | |
| CPF: | RG: |
| Endereço: | |
| Bairro: | CEP: |
| Cidade: | Estado: |
| Telefone: | e-mail: |
| Período de responsabilidade: Data do Início: | Data do Fim: |
| Servidor ocupante de cargo efetivo? | () SIM () NÃO |
| Nome do cargo ocupado: | |
| Ato de nomeação: | |
| Data da nomeação no cargo: | |
| Data da realização do concurso: | |

* Informações sobre o cargo devem ser compatíveis com os dados do SIM-Atos de Pessoal

3. Relação de Servidores

Relacionar os servidores lotados no Sistema de Controle Interno, com as respectivas datas de lotação, função e natureza do cargo (efetivo ou não).

4. Ações desenvolvidas

Listar as auditorias ou avaliações especiais ou pontuais realizadas durante o exercício de 20XX, indicando a data/período da realização e o respectivo escopo.

5. Síntese das avaliações

O quadro de procedimentos deve conter ao menos as situações já indicadas abaixo, podendo cada item/assunto ser subdividido conforme as situações verificadas pelo Controle Interno.

| Procedimentos Realizados (*) | Avaliação (**) |
|--|----------------|
| Planos e Políticas de Governo | |
| Cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual | ** |
| Eficácia da aplicação das políticas de governo | ** |
| Estimativas da receita em bases conservadoras | ** |
| Adequação da LOA ao PPA e à LDO | |

| | |
|--|-----------------|
| Diretrizes contidas na LDO | ** (1) |
| Ações e programas do PPA previstos para o período | ** |
| Execução Orçamentária | |
| Realização da Receita e renúncia fiscal | ** |
| Medidas para cobrança da Dívida Ativa | ** |
| Programação financeira e congelamento de dotações | ** |
| Publicidades do RREO | ** |
| Alterações Orçamentárias | |
| Créditos Suplementares | ** (2) |
| Créditos Especiais | ** (3) |
| Subvenções Sociais Concedidas | |
| Propriedade na concessão – Interesse público | ** (4) |
| Aplicação dos recursos – Prestações de Contas | ** |
| Convênios e Auxílios recebidos | |
| Aplicação dos recursos – Prestações de Contas | ** (6) |
| Obras e Serviços de Engenharia em andamento | |
| Procedimento licitatório e contrato | ** |
| Entrega do objeto do contrato | ** |
| Obras e Serviços de Engenharia concluídas | |
| Procedimento licitatório e contrato | ** |
| Entrega do objeto do contrato | ** |
| Compras e Serviços | |
| Procedimentos Licitatórios | ** |
| Dispensas de Licitação | ** |
| Contratos e Aditivos | ** |
| Entrega do Objeto do Contrato | ** |
| Conselho de Controle Social do FUNDEB | |
| Composição (Número de membros e representação) | ** |
| Funcionamento – regularidade das reuniões | ** |
| Qualidade das Informações prestadas pela Administração | ** |
| Parecer do Conselho sobre as contas de 20XX | ** |
| Conselho de saúde | |
| Composição (Número de membros e representação) | ** |
| Funcionamento – regularidade das reuniões | ** |
| Qualidade das Informações prestadas pela Administração | ** |
| Parecer do Conselho sobre as contas de 20XX | ** |
| Gastos com Pessoal do Poder Executivo | |
| Apropriação contábil da Despesa | ** |
| Limite de Gastos | ** (.....%) (7) |
| Publicidade do RGF | ** |
| Gastos com Pessoal do Poder Legislativo | |
| Apropriação contábil da Despesa | ** |
| Limite de Gastos | ** (.....%) |
| Publicidade do RGF | ** |
| Dívida Consolidada | |
| Apropriação contábil da Dívida | ** |
| Limite da Dívida Consolidada | ** (.....%) (8) |
| Publicidade do RGF | ** |
| Limites Constitucionais | |
| Efetividade das Despesas com o Ensino Fundamental | ** (...%) |
| Efetividade das Despesas com a Saúde | ** (...%) (9) |
| Gastos do Poder Legislativo (máximo de ...%) | ** (...%) |
| Folha de pagamento da Câmara (máx. de 70%) | ** (...%) |
| Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas | |
| Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação aos registros da: | |
| - Contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial) | ** |
| - Diário da Contabilidade | ** |
| - Arrecadação e o Diário de Arrecadação | ** |
| - Tesouraria e o Diário de Tesouraria | ** |
| - Licitações e Contratos | ** |
| - Obras públicas | ** |
| - Convênios e Auxílios Recebidos | ** |
| - Subvenções e Auxílios Concedidos | ** |
| - Lei de Responsabilidade Fiscal | ** |
| - Informações Anuais | ** |
| - Bens Patrimoniais em relação ao inventário | ** |

(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas

(**) Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva

6. Considerações relevantes e medidas recomendadas

Comentar as principais constatações originadas da aplicação do programa de trabalho e as recomendações encaminhadas ao Gestor da Entidade.

Comentar obrigatoriamente todas as situações de Irregularidade e de Ressalva contidas no quadro de procedimentos acima, com a numeração de referência.

EXEMPLO

(1) Diretrizes contidas na LDO / ou documento equivalente, no caso dos Consórcios
Comentar a situação de irregularidade ou ressalva detectada e medidas encaminhadas.

Avaliar as justificativas e providências tomadas pela administração.

(3) Créditos Especiais



JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMUNICADOS

Sem publicações

INFORMAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

Sem publicações

Portarias

Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012

Tribunal Pleno

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Presidente
Nestor Baptista
Conselheiro Corregedor-Geral
Caio Marcio Nogueira Soares
Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha
Conselheiro
Ivens Zschoerper Linhares
Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor
Samara Xavier de Alencar Lima
Secretária do Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão
Conselheiro Vice Presidente
Heinz Georg Herwig
Conselheiro
Hermas Eurides Brandão
Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski
Auditor
Claudio Augusto Canha
Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro
Auditor

Primeira Câmara

Artagão de Mattos Leão
Conselheiro Presidente do Colegiado
Hermas Eurides Brandão
Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro
Auditor
Vera Lucia Amaro
Secretária da Primeira Câmara

Heinz Georg Herwig
Conselheiro
Sergio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor

Segunda Câmara

Nestor Baptista
Conselheiro Presidente do Colegiado
Ivan Lelis Bonilha
Conselheiro
Ivens Zschoerper Linhares
Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco
Secretária da Segunda Câmara

Caio Marcio Nogueira Soares
Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski
Auditor
Claudio Augusto Canha
Auditor

Corregedoria Geral

Nestor Baptista
Conselheiro Corregedor-Geral

Regina Cristina Braz
Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa
Procurador Geral

Laerzio Chiesorin Junior
Procurador

Flávio de Azambuja Berti
Procurador

Célia Rosana Moro Kansou
Procuradora

Valéria Borba
Procuradora

Kátia Regina Puchaski
Procuradora

Angela Cassia Costaldello
Procuradora

Gabriel Guy Léger
Procurador

Michael Richard Reiner
Procurador

Juliana Sternadt Reiner
Procuradora

Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
Procuradora

Administrativo

Simone de Souza Pinto Manassés
Diretora Geral

Paulo César Sdroiewski
Diretor de Gabinete da Presidência

Davi Gemael de Alencar Lima
Diretor de Execuções

João Luiz Giona Júnior
Diretor Jurídico

Mario Antonio Cecato
Diretor de Contas Municipais

José Alberto Reimann
Diretor de Administração do Material e Patrimônio

Ângela Beatriz Bot
Diretora de Tecnologia da Informação

Luciane Ferraz Bortolini
Coordenadora de Auditorias

Luiz Carlos Marchesini Rego Barros
Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca

Sergio José Buzato
Coordenador de Apoio Administrativo

Carlos Alberto Amaral Siqueira
Controladoria Interna

Ângelo José Bizineli
2ª Inspeção de Controle Externo

Inativa
4ª Inspeção de Controle Externo

Solange Sá Fortes Ferreira Isfer
6ª Inspeção de Controle Externo

Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli
Coordenadora Geral

Cristina Teresa Iwersen
Diretora de Gestão de Pessoas

Eliane Rodrigues Guimarães
Diretora Econômico-Financeira

Daniel Valle
Diretor de Contas Estaduais

Elias Gandour Thomé
Diretor de Análise de Transferências

Cleuza Bais Leal
Diretora de Protocolo

Cintia Rosa Ferreira
Coordenadora de Planejamento

Luiz Henrique de Barbosa Jorge
Coordenador de Engenharia e Arquitetura

Valmir José Denardin
Coordenador de Comunicação Social

Ivano Rangel de Oliveira
Comissão Permanente de Licitação

Agileu Carlos Bittencourt
1ª Inspeção de Controle Externo

Desirée do Rocio Vidal
3ª Inspeção de Controle Externo

Tatianna Cruz Bove Iatauro
5ª Inspeção de Controle Externo

Carlos Eduardo de Moura
7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

